

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 19/0035-PG-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL PARA PROJETOS E ATIVIDADES DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/PA.

ANEXO III**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO****TERMO DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos.....dias do mês.....de dois mil e dezenove, na sede do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, situada na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém-PA, nos atos da Resolução Sesc Nº 1252/2012, conforme julgamento do processo licitatório, PREGÃO nº 19/0035-PG, o Senhor Presidente do Conselho Regional, Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, RG nº. XXXXX (SSP/XX), CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, resolve registrar os preços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL PARA PROJETOS E ATIVIDADES DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/PA, de acordo com as necessidades do Sesc/PA, conforme valores e quantidades constantes na planilha contida na Cláusula Segunda deste instrumento e de acordo com o especificado no Anexo I e na Proposta de Preços do Pregão Sesc/DR-PA nº 19/0035-PG.

1.2. O quantitativo total de que trata a planilha contida na Cláusula Segunda deste instrumento, poderá ou não ser adquirido pelo Sesc/PA, sendo feito de acordo com as necessidades verificadas ao longo da vigência do presente TERMO sendo definidos nos respectivos Pedido ao Fornecedor – PAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DO MENOR VALOR

Fornecedor autor do menor preço registrado para os itens relacionados na tabela abaixo.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____, nº _____ – Bairro – CEP: _____ - Cidade-Estado

ITE M	PRODUTO	MARCA	UND	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável, a critério do **Sesc/DR-PA** por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

3.2. Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/DR-PA, não estará obrigado a adquirir os itens, objeto deste Termo, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajosa para a Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc/DR-PA, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação de NOTA FISCAL e RECIBO, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que o fornecimento foi executado de acordo com o contratado, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

5.1. Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Sesc/DR-PA, será emitido pela Coordenação de Logística e Patrimônio (CLP) o Pedido ao Fornecedor (PAF), de acordo com as condições estabelecidas no TERMO de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento. Caso a licitante não retire o Pedido ao Fornecedor (PAF), dentro do prazo previsto no edital, a empresa decairá do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e no Edital do Pregão nº 19/0035-PG (SRP).

5.2. O prazo máximo para entrega dos produtos contidos no Pedido ao Fornecedor (PAF), será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF).

5.3. É facultado ao Sesc/DR-PA, quando o convocado não aceitar efetuar a realização do(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das cominações que serão impostas à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA INTEGRANTE

6.1. Constituem partes integrantes deste TERMO, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão nº 19/0035-PG (SRP) e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram, sendo que a validade desses documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/DR-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

7.1. Nenhuma disposição deste TERMO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

7.2. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

8.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste TERMO de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa do TERMO de Registro de Preço, Sesc-DR/PA;
- c) Multa de até 10% do valor do PAF;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Sesc/PA, por até dois anos.

8.2. As penalidades descritas nesta cláusula 8.1 devem ser aplicadas cumulativamente.

8.3. A recusa em assinar o PAF ou assinar o termo de registro de preço no prazo de 3 (três) dias a partir da convocação, dará ao Sesc/PA o direito de suspender o licitante em até 2 (dois) anos do direito de licitar, contratar com o Sesc e homologar e adjudicar este termo aos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No período de vigência do presente Termo, os preços registrados poderão ser revistos, em face de eventuais oscilações de preços no mercado ou de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Sesc/DR-PA convocar a empresa fornecedora para promover as negociações necessárias, até que se defina o novo valor.

9.2. Se durante a vigência do TERMO de Registro de Preço houver oscilação do preço pactuado no mercado, comprovado através de pesquisa, poderá haver realinhamento, **mediante manifestação das partes**, cabendo ao licitante justificar e comprovar a variação dos custos.

9.2.1. Se o licitante não aceitar o realinhamento, deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/PA.

9.3. As modificações que implicarem em aumento do valor pactuado não excederão a 25% do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 30 da Resolução Sesc 1.252/2012.

9.4. A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

9.5. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto do presente Termo.

9.6. O licitante deverá manter, durante a vigência do TERMO de Registro de Preço, todas as condições de habilitação previstas no Pregão Eletrônico nº 19/0035-PG (SRP) que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Sesc.

9.7. A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/DR-PA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

EMPRESA(S):

Assinatura do representante

Nome:

RG:

CPF: